



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Mensagem nº. 44 / 2.012

Senhor Presidente,

Sarzedo, 11 de Dezembro de 2012

Submeto ao elevado apreciar dessa Casa Legislativa, projeto de lei que "Autoriza o chefe do poder executivo a assinar ***termo de anuência para contratação de financiamento da empresa Ecosteel junto ao banco BDMG***, utilizando como garantia imóvel objeto de doação com encargos, e dá outras providências".

Conforme manifestação apresentada pela diretoria da empresa Ecosteel Indústria de Beneficiamento Ltda, e cópia do documento denominado CÊDULA DE VENVIMENTO – BDMG Nº 157.426/12 em anexo a este ofício, a empresa está contratando financiamento junto ao referido banco com o objetivo de concluir as adequações de sua unidade industrial, conforme exigências dos órgãos ambientais municipais e estaduais.

Com a conclusão das obras a empresa retomará as atividades sem prejuízo para o meio ambiente, para as empresas e comunidades circunvizinhas.

Para que se possa oficializar a contratação do empréstimo, o BDMG solicita manifestação do município no sentido de *transferir para a entidade bancária os direitos e as garantias reservadas ao município no tocante a relação com a referida empresa para uso do lote objeto de doação.*

Nesse sentido reafirma-se a V.Exa. e aos nobres integrantes os protestos de apreço.

Atenciosamente,


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Chaslei Antônio Martins
DD. Presidente Câmara Municipal de Sarzedo

Recb: 11/12/12
13:06h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 54 / 2.012

“Autoriza o Poder Executivo a, em nome do Município, anuir no contrato de financiamento entre a empresa Ecosteel – Industria de Beneficiamento Ltda, e, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, e dá providências”

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada o Chefe do Executivo a expressar, em nome do município de Sarzedo, a anuência no contrato de financiamento entre a empresa Ecosteel – Industria de Beneficiamento Ltda, e, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG.

§1º. A razão da anuência do município é em cumprimento à lei municipal 90/99 pela doação com encargos em janeiro de 2004 para a empresa mencionada do lote 01 da quadra 4A no Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães.

§2º. A anuência não implica de nenhuma forma qualquer vinculo ou compromisso do município para com as responsabilidades do contrato que são integrais da empresa.

§3º. Com a expressão da anuência poderá a empresa dar o imóvel como garantia do empréstimo.

§4º. Fica preservada a finalidade de uso do imóvel nos termos da lei municipal 90/99 para indústria sentido em que os recursos do financiamento deverão serem aplicados nessa finalidade no imóvel mencionado.

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Poderá o Chefe do Executivo na expressão da anuência mencionada no art. 1º:

- a) subscrever o mencionado contrato como anuente, deixando claro que ao Município não cabe qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- b) solicitar que seja mencionada a presente lei como autorizadora da assinatura do Chefe do Executivo;
- c) concordar que o imóvel seja dado como garantia e, por conseguinte, que o BDMG possa utilizar de todos os direitos legais como agente financiador previstos no contrato e na legislação aplicável;
- d) proceder às regras legais aplicáveis ao instrumento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

conf



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

BDMG GIRO MÉDIA
EMPRESA

BDMG Nº 157.426/12

DATA DE VENCIMENTO:
04/06/2016

VALOR: R\$ 1.774.991,00

Em 04/06/2016 pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ao **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.**, doravante denominado **BDMG**, empresa pública, inscrito no CNPJ/MF nº 38.486.817/0001-94, com sede na Rua da Bahia, 1600, em Belo Horizonte, Minas Gerais, ou à sua ordem, o valor abaixo indicado, acrescido dos encargos, bem como tributos e despesas líquida, certa e exigível nas datas de vencimento previstas nesta Cédula.

VALOR: R\$ 1.774.991,00 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais), em moeda corrente, a ser provido com recursos próprios.

Parágrafo único: Os recursos serão liberados respeitadas as disponibilidades de recursos do BDMG e após cumpridas as condições suspensivas previstas neste instrumento.

FINALIDADE DO CRÉDITO: O valor do crédito deferido destina-se a suprimimento de capital de giro.

ENCARGOS FINANCEIROS: A partir da data de liberação dos recursos, sobre o saldo devedor incidirá a taxa efetiva de juros de 14,98 % (quatorze virgula noventa e oito por cento) ao ano , calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), capitalizados mensalmente durante o período de carência e exigidos juntamente com as prestações de principal, nos respectivos vencimentos, conforme previsto na cláusula **FORMA DE PAGAMENTO**, e na liquidação da dívida.

FORMA DE PAGAMENTO: Obrigamo-nos a efetuar os pagamentos da totalidade da dívida representada por este instrumento, abrangendo o principal acrescido dos encargos financeiros pactuados, em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema "PRICE", vencendo-se a primeira prestação em 04/07/2013 e a última em 04/06/2016 , independente da emissão de aviso de cobrança.

Parágrafo único: Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem reportará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios devedidos, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-á após a liquidação do saldo devedor mediante o pagamento da totalidade das parcelas referidas no *caput* desta cláusula.

DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação legal ou

1/14



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

BDMG GIRO MÉDIA
EMPRESA

BDMG Nº 157.426/12

DATA DE VENCIMENTO:
04/06/2016

VALOR: R\$ 1.774.991,00

- IV. o atraso superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento, no pagamento da totalidade do valor exigível de quaisquer das parcelas convencionadas neste instrumento, ou de qualquer amortização, encargo ou obrigação pecuniária prevista;
- V. qualquer medida judicial ou extrajudicial, que possa afetar as garantias ou a situação patrimonial dos garantidores vinculados ao presente instrumento;
- VI. em relação ao(s) devedor(es): legítimo protesto de título por quaisquer dos motivos legais, figurar como executado ou réu em cobrança judicial ou sentença condenatória ou responder a processo de execução por quantia certa;
- VII. falecimento de qualquer um dos coobrigados, sem que haja sua substituição;
- VIII. existência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa à EMITENTE.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do BDMG decretar o vencimento antecipado do presente instrumento,

exigirá o total da dívida dele resultante, sendo exigível o imediato pagamento, acrescido dos juros remuneratórios pactuados, da atualização monetária, e ainda dos encargos moratórios previstos na cláusula DO INADIMPLEMENTO calculados a partir da data deste vencimento extraordinário/antecipado.

Parágrafo segundo: O recebimento de qualquer das prestações fora do prazo estabelecido constituirá mera tolerância do BDMG, não importando em acordo, transação ou novação da dívida, nem na renúncia ao direito de declarar vencida antecipadamente a totalidade do saldo devedor.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: A(s) prestação(es) de amortização de principal e encargos cujos vencimentos ocorra(m) em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais ou do município de Belo Horizonte poderá(ão) ser paga(s) no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo.

CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Declaramo-nos cientes de que a liberação dos recursos está condicionada a:

- I. entrega do presente instrumento, (i) com reconhecimento de firmas do(s) emitente(s) e coobrigado(s) na via negociável; (ii) devidamente registrado no cartório de registro competente, com a constituição das garantias em favor do BDMG, dispensado o registro na hipótese de que a presente Cédula conte somente com garantia fidejussória; (iv) acompanhado das certidões negativas de que trata a cláusula SITUAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL;
- II. comprovação da disponibilidade dos recursos próprios constantes do presente orçamento de aplicação dos recursos, e da aplicação dos recursos relativos às liberações de acordo com o aqui previsto;
- III. apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, relativa as contribuições para a Previdência Social e do FGTS, quando da liberação de recursos de cada parcela, caso a validade das certidões previstas no item I acima tenha expirado;
- IV. comprovação de regularidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente;
- V. comprovação do cumprimento de todas as demais obrigações constantes das cláusulas da Cédula



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

BDMG GIRO MÉDIA
EMPRESA

BDMG Nº 157.426/12

DATA DE VENCIMENTO:
04/06/2016

VALOR: R\$ 1.774.991,00

I- Para a efetivação da liberação de recursos, a empresa deverá providenciar a devolução ao BDMG da Cédula de Crédito assinada e registrada, além das respectivas certidões de registro fornecidas pelo cartório de registro.

Obrigações especiais:

I- A empresa se obriga, durante todo o período de vigência do contrato de financiamento, a enviar para o BDMG seus balanços de encerramento de exercício.

II- A empresa se obriga a esclarecer, durante o período de vigência do contrato, qualquer apontamento cadastral a ela, seus sócios e garantidores referentes.

HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO - Manifestamo-nos cientes e de acordo que o BDMG poderá suspender a liberação dos recursos relativos ao financiamento representado pela Cédula ora emitida, quando houver:

- I. existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer o empreendimento financiado de forma a impossibilitar a realização de seu objeto ou afetar de forma significativa a capacidade de pagamento do financiamento;
- II. constatação de ilegalidade em relação às atividades ou funcionamento do empreendimento do(s) emitente(s);
- III. superveniência de restrição cadastral do(s) emitente(s), ou de seus sócios ou garantidores, tais como: inclusão no Cadastro de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), suspensão de ofício ou cancelamento da inscrição estadual de contribuinte ou no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda, ajuizamento de ação de execução por título de crédito ou execução de sentença transitada em julgado, protesto de títulos, embargo de bens, além de qualquer outra restrição cadastrais, a critério do BDMG, afete a situação de crédito do(s) emitente(s) e seus coobrigados;
- IV. mudança do quadro social sem prévia avaliação e anuência do BDMG;
- V. constatação de irregularidades em relação ao empreendimento financiado, em especial mas não limitado a aplicação indevida dos recursos do financiamento;
- VI. constatação de situação de irregularidade fiscal que recomende a suspensão da liberação das parcelas do financiamento, abrangendo, o descumprimento de obrigações acessórias, bem como a natureza das atuações eventualmente existentes, independentemente da obtenção de certidão de débitos tributários positiva com efeitos de negativa

Parágrafo Único – Ocorrendo alguma das hipóteses do parágrafo primeiro desta cláusula, facultamos ao BDMG o cancelamento definitivo das liberações subsequentes, com a redução do crédito, sem prejuízo do



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

BDMG GIRO MÉDIA
EMPRESA

BDMG Nº 157.426/12

DATA DE VENCIMENTO:
04/06/2016

VALOR: R\$ 1.774.991,00

5.000 kg avaliado por R\$ 980.000,00; - Fabricante AR Center Ambiental Controle do AR Ltda.

Notas fiscais 1925, 1927, 1928, 1929, 1930, 1931, 1933, 1934, 1943 e 1944

2 - Sistema de exaustão com filtragem composto por: Ventilador CCA 1600 X 12, nº de série 3158, motor 250 CV, 4 polos, rotação 1385; filtro de mangas modelo Jet Center 3600/13 X 60 2090 780 mangas, diâmetro 160 x 13600 mm, peso 30.000 kg; gaiola: Ciclone modelo C 264 em chapa de aço SAC 50 1150 mm e comprimento de 110 metros, peso 12540 kg; Rede de dutos em aço ASMT A36#3/16", diâmetro 13412 mm em chapa de aço ASMT 36, peso 5.000 kg avaliado por R\$ 980.000,00. - Fabricante AR Center Ambiental Controle do AR Ltda

Notas fiscais 1937, 1938, 1940, 1941, 1942, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949 e 1951.

3 - Uma Peneira vibratória modelo 25012 - 4D - Indústria Mecânica Corgozinho- avaliado por R\$ 41.000,00 - Nota Fiscal 3714

4 - 5 Motorreductores KF77 DRE90L4BE2HF/TH - 2.2 kW, eixo de sinterização, OM: 000004381834, avaliado por R\$ 25.000,00 - Nota Fiscal 52175 - Fabricante SEW -EURODRIVE Brasil Ltda

5 - 5 Motorreductores KF97 DRE90L4BE2HR - 2.2 kW, Basculamento, OC: 000735; OM: 000004381835, avaliado por R\$ 45.000,00 - Nota Fiscal 52175 - Fabricante SEW -EURODRIVE Brasil Ltda

6 - Uma Peneiravibratória modelo 30012-3D, a granel nº de série 5509, Indústria Mecânica Irmãos Corgozinho, avaliado por R\$ 50.000,00 - Nota Fiscal 10749

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

A GARANTIA: Para segurança e garantia deste título, se for o caso, foram dados ao **BDMG**, os bens descritos na cláusula **GARANTIA** deste instrumento, obrigatoriamente segurados por valor a ser fixado pelo **BDMG**, obedecidas as condições estipuladas na cláusula **SEGURO**.

I. Os bens dados em garantia neste instrumento estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, ações ou responsabilidades de qualquer natureza, inclusive fiscais e previdenciárias, exceto as hipotecas anteriormente constituídas a favor do **BDMG**, se for o caso.

II. **A EMITENTE** ou o(s) garantidor(es), proprietário(s) do(s) bem(ns) dado(s) em garantia, se obriga(m) a substituir a(s) garantia(s) real(is) ofertada(s) ou reforçá-la(s), se, embora sem culpa sua(deles), a(s) mesma(s) se perca(m), deteriore(m) ou desvalorize(m), bem como a fazer as devidas averbações das alterações havidas nos imóveis hipotecados nos Cartórios competentes, e entregar ao **BDMG** as



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

BDMG GIRO MÉDIA
EMPRESA

BDMG Nº 157.426/12

DATA DE VENCIMENTO:
04/06/2016

VALOR: R\$ 1.774.991,00

ver(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, obriga-se a EMITENTE a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS: A EMITENTE

representada por este instrumento a:

- I. permitir ao BDMG por seus representantes ou prepostos, o livre acesso às respectivas dependências bem como a seus registros contábeis, para efeito do controle das aplicações, fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada;
- II. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Programa de Integração Social-PIs, exibindo ao BDMG os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos, bem como apresentar, se assim for solicitado, prova idônea do cumprimento das obrigações de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar; aplicar os fundos fornecidos única e exclusivamente na realização do projeto específico que deu origem a este contrato;
- IV. utilizar o crédito no prazo estabelecido, sem prejuízo de poder o BDMG estender esse prazo, antes ou depois de seu término, sob as mesmas condições estabelecidas neste título;
- V. apresentar ao BDMG quando solicitado, pelos órgãos de inspeção que permitam aferir claramente a aplicação dos recursos liberados, a situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa; mandar confeccionar placa alusiva a concessão financeira obtida, mantendo-a afixada em lugar visível do estabelecimento financeiro, até final liquidação das obrigações, respondendo pelo custo de sua confecção, transporte e colocação;
- VII. reembolsar o BDMG das despesas que este for obrigado a fazer para informar-se sobre a sua situação, sobre as obras e os equipamentos, quando as informações não forem prestadas imediatamente e no prazo estipulado;
- VIII. adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto financiado e, na hipótese de sua ocorrência ou de atuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos ao BDMG;
- IX. apresentar Autorização de Funcionamento/Licença Sumária ou Licenciamento Ambiental, expedidos pelos órgãos ambientais competentes, nos termos da DN74/COPAM bem como legislação estadual e federal pertinente ou apresentar efetivo cumprimento das obrigações constantes do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com a intervenção do Sistema Estadual do Meio Ambiente, através da Fundação Estadual do Meio Ambiente, ou outro documento cabível;
- X. em caso de o financiamento ser garantido por Propriedade Fiduciária de veículos automotores, ressarcir ao BDMG os valores despendidos a título de constituição de gravames junto ao órgão de



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

BDMG GIRO MÉDIA
EMPRESA

BDMG Nº 157.426/12

DATA DE VENCIMENTO:
04/06/2016

VALOR: R\$ 1.774.991,00

avaliação/cotação de bens, bem como R\$ 8.874,95 (oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), a título de Tarifa de Análise e Acompanhamento de Crédito.

RESSARCIMENTOS: Fica o BDMG, desde já, prévia e expressamente autorizado a realizar despesas com serviços de terceiros de nossa responsabilidade, tais como gastos com avaliação e cotação de bens, cobrança, custas cartoriais, ou outros gastos necessários para o fiel cumprimento do disposto neste instrumento e/ou na legislação aplicável, obrigando-nos a ressarcir o BDMG juntamente com a primeira prestação vincenda após a realização da despesa, sob pena de vencimento antecipado da dívida representada por este instrumento.

TARIFA DE ELABORAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL: Havendo necessidade de aditar este instrumento, declaramos-nos clientes e de acordo com o pagamento em favor do BDMG o pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de Tarifa de Elaboração de Aditivo.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR: A EMITENTE

- I. declara-se ciente de que foi comunicada que:
a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- II. o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- III. poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- IV. os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidos ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- V. a consulta a quaisquer informações constantes do SCR dependerá de sua prévia autorização.

NORMAS APLICÁVEIS: Fazem parte integrante deste instrumento naquilo que não o contrariem as

Normas Sobre o Apoio Financeiro do BDMG, neste instrumento, chamadas simplesmente de NORMAS, constantes da escritura lavrada no Cartório do Terceiro Ofício de Notas de Belo Horizonte, MG, livro 445-B, folhas 100 a 108, registrada sob o número 30.260, do livro M-5, no Cartório do Segundo Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, Minas Gerais.

LOCAL DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte-MG.

FORO: Fica desde já estabelecido que o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais é único.

BDMG

BDMG GIRO MÉDIA
EMPRESA

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

BDMG Nº 157.426/12

DATA DE VENCIMENTO:
04/06/2016

VALOR: R\$ 1.774.991,00

na R MARANHÃO, 1007 APTO 2201, FUNCIONARIOS, CEP 30150-331.

Renato T. Esteves
RENATO TAVARES ESTEVES, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), MEDICO(A) CPF nº 057.402.796-31, CI - MG 6883739, residente e domiciliado(a) em BARBACENA, na Rua Prefeito João Lopes, 711, bairro Andorinhas.

ELIJAH - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.944.864/0001-97, com sede em BELO HORIZONTE/MG, na R ALVARENGA PEIXOTO, 568, LOURDES, CEP 30180-120.
Neste ato representada por:

RODRIGO LEMOS BARROS QUINTÃO

ANUENTE(S)

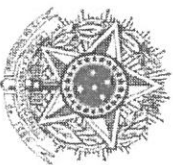
Simone de Medeiros Martins Quintão
SIMONE DE MEDEIROS MARTINS QUINTÃO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), FISIOTERAPEUTA, CPF nº 035.940.066-38, CI - MG-6.603.639, residente e domiciliado(a) em BELO HORIZONTE/MG, na R MARANHÃO, 1007 APTO 2201, FUNCIONARIOS, CEP 30150-331.

Leila Adriana Baptista Nere
LEILA ADRIANA BAPTISTA NERE, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESÁRIO(A), CPF nº 708.420.276-53, CI - MG-4.103-809, residente e domiciliado(a) em BELO HORIZONTE/MG, na José Quirino Rosa, 147, Braúnas, CEP 31365-590.

MUNICIPIO SARZEDO, CNPJ nº 01.612.509/0001-58, com sede em SARZEDO/MG, na RUA ELOI CÂNDIDO DE MELO, 477, CENTRO, CEP 32450-000.
Neste ato representada por:

De acordo,

13/14



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Ibirité- Minas Gerais

APD
"Antonio Pinheiro Diniz"
Oficial- Bel. Ivana Isabel Pinheiro



LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 15.964

Oficial - *Aplicativo*

DATA: 02 de Junho de 2004

IMÓVEL: Lote nº 01 (um) da quadra nº 04-A (quatro A) do DISTRITO INDUSTRIAL, BENJAMIM FERRRIRA GUIMARÃES, município de Sarzedo, com área de 33.117,89m², com os seguintes limites e confrontações: frente com 131,80m para a Av. Comendador Francisco Alves Quintas; lado direito com 289,62m para a Rua A, lado esquerdo com 287,14m para a área verde 1, e fundos com 133,31m com Oldack P. de Resende, conforme planta respectiva aprovada.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SARZEDO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede na Rua Elói Cândido de Melo, nº 477.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 15.959, Livro 2, deste Serviço.

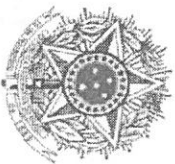
REGISTROS E AVERBAÇÕES

AV.1-15.964 - 02/06/2004 - Procedeu-se a esta averbação para constar que parte do preço de aquisição dos imóveis pelo Município de Sarzedo foi convencionado em prestações, e a quitação efetivar-se-á através de autorização emitida pela Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI, que deverá ser procedida em relação ao lote 03 da quadra 03; bem como as CONDIÇÕES constantes das matrículas 12.931 a 12.933 e 13.037, Livro 2, do seguinte teor: "o outorgado comprador compromete-se a: a) observar a legislação ambiental, obedecendo as normas e diretrizes do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) e Fundação Estadual do Meio Ambiente (FRAM), obtendo respectivos licenciamentos e sujeitando-se a instalar, caso seja necessário segundo aqueles órgãos, sistema de tratamento de despejos líquidos e poluentes atmosféricos, observando, ainda, as prescrições sobre o uso do solo; b) não alterar a utilização a dada aos imóveis, devendo, portanto, destiná-los para fins industriais; c) nas hipóteses de alienação, cessão, arrendamento, locação ou comodato dos imóveis e, ainda, na constituição de qualquer tipo de gravame, fazer constar do instrumento contratual respectivo, sob pena de nulidade do ato, cláusula em que o outorgado, o cessionário, o locatário, o comodatário ou o credor declare conhecer e aceitar os termos da presente escritura, especialmente as obrigações constantes desta cláusula, as quais, sendo inerentes à propriedade, terão que ser observadas pelo outorgado comprador a qualquer tempo". Dou fé. A Oficial *Aplicativo*

R.2-15.964-Protocolo.16.497, Liv.1-E - 18/05/2006 - LOADOR: MUNICÍPIO DE SARZEDO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede contínua no verso...

na Rua Flóy Cândido de Melo n.º 477; Centro, representado por seu Prefeito, Marcelo Pinheiro do Amaral. DONATÁRIA: TRL - TRATAMENTOS DR RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.991.449/0001-82, com sede na Rua Angicos, 116, Bairro Imbiruçu, Betim/MG, representada por seu sócio, Djalma Nere Júnior, e pelo administrador não sócio, Rodrigo Lemos Barros Quintão. ESCRITURA PÚBLICA DR DOAÇÃO COM ENCARGOS lavrada no Serviço Notarial do 2.º Ofício, desta cidade, às fls. 098/100, Livro 43-N, em 08 de Fevereiro de 2006. As partes atribuem à doação o valor de R\$306.757,82 (trezentos e seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Nos termos da Lei n.º 90/99 a doação destina-se à implantação de empresa de exploração do ramo de beneficiamento de subprodutos siderúrgicos, fabricação de equipamentos para siderurgia, mineração, industriais de papel e celulose, além de prestação de serviços de manutenção e montagem industrial. CONDIÇÕES: I - no prazo de 03 meses a contar da assinatura da escritura dar entrada na Prefeitura dos projetos relativos à sua ampliação, sob pena de ser rescindida a doação; II - não descaracterizar, em qualquer hipótese, a natureza econômica empresarial, garantindo a geração de empregos e renda para o Município; III - concluir a instalação de sua unidade industrial no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aprovação dos projetos, sob pena de ser rescindida a doação, excetuadas as situações a seguir, que poderá haver prorrogação: a) se o próprio poder concedente provocar uma situação que venha a comprometer o início das atividades da donatária; b) na hipótese de ocorrência de caso fortuito, devidamente comprovado, ou na total impossibilidade de se cumprir o cronograma de obras, desde que haja anuência do Chefe do Executivo Municipal; e c) por motivo devidamente justificado e mediante lei autorizativa; IV - absorver a mão-de-obra dos municípios, sobre o total de 61 empregos a serem gerados no prazo de 3 anos, nos seguintes percentuais: a) 30% nos 12 primeiros meses de sua instalação; b) 60% após 24 meses de sua instalação; c) 70% após 36 meses de sua instalação; e d) 85% após 48 meses de sua instalação; V - a donatária se obriga a publicar edital, que deverá ser afixado em locais de frequência pública, por um período de no mínimo 15 dias, toda oferta de vagas e o perfil técnico do profissional solicitado; VI - a donatária não se obriga a atingir os percentuais acima estabelecidos somente se não houver mão-de-obra técnica especializada disponível no Município, APÓS CUMPRIDO O disposto no item V; VII - cumprir o cronograma de investimentos no valor de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), apresentado no ato da assinatura da escritura; VIII - cumprir as normas elaboradas pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Meio Ambiente, referentes a critérios técnicos a serem observados para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, bem como para a construção de instalações e preservação do meio ambiente; IX - no prazo de 30 dias afixar na frente do imóvel doado placa com informação sobre o empreendimento. Decorridos 10 anos do pleno funcionamento de suas atividades industriais, poderá a donatária dispor ou transferir para terceiros os direitos, desde que não seja descaracterizada a

Continua ficha 2



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ibirité- Minas Gerais

APD "Antonio Pinheiro Diniz"

Oficial- Bel. Ivana Isabel Pinheiro

TRANSPORTE DA FICHA Nº 1

Matrícula nº 15964



natureza econômica empresarial geradora de empregos e renda para o doador. DA REVERSÃO: o imóvel doador reverterá à Administração Municipal, sem qualquer ressarcimento ou ônus, se a donatária, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual, descaracterizando a natureza econômica empresarial geradora de empregos e renda para o Município; e nas seguintes hipóteses: a) falência da donatária; b) a que título for, sem a anuência do Município, no prazo inferior a acima previsto; e d) descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na Lei Municipal nº 90, de 04 de Outubro de 1999. Declara a donatária conhecer as condições constantes da Matrícula. Consigna a escritura a isenção de recolhimento do ITCD, nos termos do Decreto 43.981/05, art. 6º, inc. II, alínea "b"; bem como a apresentação da Certidão Positiva de Débito, com efeitos de negativa, nº 095512005-11022020 emitida pelo INSS em 31 de Agosto de 2005, com validade até 27 de Fevereiro de 2006; e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle nº 5C91.C2CC.12B5.69EB expedida em 15 de Janeiro de 2006, válida até 15 de Julho de 2006, ambas em nome do doador. Índice cadastral nº 02.10.0004.0001.001. Emitida a DOI. (Lei 15.424/2004 - Tabela 4, nº 5, letra "e" - Emol. R\$876,58. Tx. Fisc. R\$485,67). Dou fé. A Oficial *[Assinatura]*

AV.3-15.964. Protocolo.32.605.Liv.1-K - 22/10/2012 - Procedo-se a esta averbação com fulcro no art. 167, inc.II, nº 5 da Lei de 6.015/73, à vista de requerimento formalizado em 05 de Outubro de 2012, instruído com a 9ª Alteração Contratual celebrada em 03 de Agosto de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 4206110, para constar da alteração da razão social da proprietária para **ECOSTEEL INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO LTDA.** Ficam arquivados o requerimento e cópia da Alteração Contratual referenciados. (Lei 15.424/2004 - Tabela 4, nº I, letra "m" - Emol.: R\$11,10. Tx. Fisc.: R\$3,49). Dou fé. A Oficial *[Assinatura]*

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - IBIRITÉ - MG

CERTIFICADO que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extinta nos termos do art. 19, parágrafo 1º da Lei 5.015/73. O referido é verdade e dou fé. Birté, 22 de Outubro de 2012.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE IBIRITÉ-MG
Lei 15.424 de 30/12/2004 - Tabela 8
Emolumentos: R\$ 12,21
Taxa de Fisc.: R\$ 4,31
Total: R\$ 16,52

Oficial- Ivana Isabel Pinheiro
João Gabriel Pinheiro Góes
Escriturante Autorizada



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Companhia de Imóveis - Minas Gerais



Protocolo nº 32805, Liv. 1-K.
 Matrícula(s): 15984 Livro 2.
 Data: 22/10/2012
 Emol.: 72,75 Taxa: 22,84 Total: 95,59

João Gabriel Pinheiro
 Oficial - Bel. Ivana Isabel Pinheiro

João Gabriel Pinheiro Goyas
 Escrevente Autorizado

IBRUTE - 16019

Selo de Arquivamento	
AXM 30137	AXM 30130
AXM 30136	AXM 30129
AXM 30135	AXM 30128
AXM 30134	AXM 30127
AXM 30133	AXM 30126
AXM 30132	AXM 30125
AXM 30131	AXM 30124
AXM 30130	AXM 30123



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 35777/335 – 7845 – Fax (031) 35777/401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 54/2012.

O Projeto de Lei nº 54 de 2012 autoriza o Poder Executivo a, em nome do Município, anuir no contrato de financiamento entre a empresa Ecosteel - Indústria de Beneficiamento Ltda e, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG.

A razão da necessidade da anuência do Município é em decorrência do cumprimento da Lei Municipal nº 90/99 que autorizou doação com encargos em janeiro de 2004 para a empresa mencionada do lote 01 da quadra 4A do Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães.

O Projeto de Lei apenas autoriza a empresa a dar o referido imóvel em garantia de empréstimo junto ao BDMG. Empréstimo esse que deverá ser integralmente aplicado no referido empreendimento localizado no Município de Sarzedo.

Vale ressaltar que em meados de 2014, a referida doação com encargos estará completando seus 10 anos, passando o imóvel a pertencer à empresa, por força da Lei anteriormente citada.

Sendo assim, além do lote dado em garantia, que dentro de no máximo 18 meses já passará a pertencer definitivamente à empresa, o Município não está se comprometendo em absolutamente mais nada em relação ao referido empréstimo.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 54/2012 por manifesta legalidade e constitucionalidade.

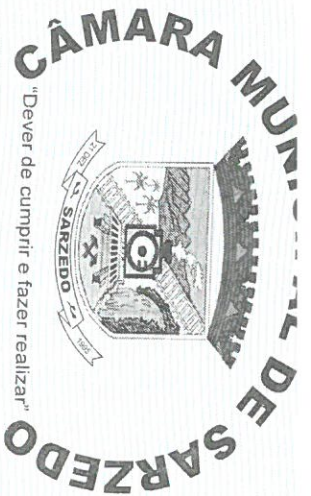
Sala das comissões, 13 de dezembro de 2012.


Rodrigo Antônio Ferrette
Relator


Maria José do Amaral Maia
Membro

Voto contrário ao Projeto de Lei 54/2012:

Wilson Ramos de Jesus
Presidente



Rua Professora Elifgênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 58/2012

"Autoriza o Poder Executivo a, em nome do Município, anuir no contrato de financiamento entre a empresa Ecosteel – Indústria de Beneficiamento Ltda, e, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, e dá providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada o Chefe do Executivo a expressar, em nome do município de Sarzedo, a anuência no contrato de financiamento entre a empresa Ecosteel – Indústria de Beneficiamento Ltda, e, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG.

§1º. A razão da anuência do município é em cumprimento à lei municipal 90/99 pela doação com encargos em janeiro de 2004 para a empresa mencionada do lote 01 da quadra 4A no Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães.

§2º. A anuência não implica de nenhuma forma qualquer vinculo ou compromisso do município para com as responsabilidades do contrato que são integrais da empresa.

§3º. Com a expressão da anuência poderá a empresa dar o imóvel como garantia do empréstimo.

§4º. Fica preservada a finalidade de uso do imóvel nos termos da lei municipal 90/99 para indústria sentido em que os recursos do financiamento deverão serem aplicados nessa finalidade no imóvel mencionado.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 2º. Poderá o Chefe do Executivo na expressão da anuência mencionada no art. 1º.

- a) subscrever o mencionado contrato como anuente, deixando claro que ao Município não cabe qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- b) solicitar que seja mencionada a presente lei como autorizadora da assinatura do Chefe do Executivo;
- c) concordar que o imóvel seja dado como garantia e, por conseguinte, que o BDMG possa utilizar de todos os direitos legais como agente financiador previstos no contrato e na legislação aplicável;
- d) proceder às regras legais aplicáveis ao instrumento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 15 de dezembro de 2012.


CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente


RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente


MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 584/2012

"Autoriza o Poder Executivo a, em nome do Município, anuir no contrato de financiamento entre a empresa EcoSteel – Indústria de Beneficiamento Ltda, e, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, e dá providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada o Chefe do Executivo a expressar, em nome do município de Sarzedo, a anuência no contrato de financiamento entre a empresa EcoSteel – Indústria de Beneficiamento Ltda, e, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG.

§1º. A razão da anuência do município é em cumprimento à lei municipal 90/99 pela doação com encargos em janeiro de 2004 para a empresa mencionada do lote 01 da quadra 4A no Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães.

§2º. A anuência não implica de nenhuma forma qualquer vínculo ou compromisso do município para com as responsabilidades do contrato que são integrais da empresa.

§3º. Com a expressão da anuência poderá a empresa dar o imóvel como garantia do empréstimo.

§4º. Fica preservada a finalidade de uso do imóvel nos termos da lei municipal 90/99 para indústria sentido em que os recursos do financiamento deverão serem aplicados nessa finalidade no imóvel mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Poderá o Chefe do Executivo na expressão da anuência mencionada no art. 1º:

- a) Subscrever o mencionado contrato como anuente, deixando claro que ao Município não cabe qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- b) Solicitar que seja mencionada a presente lei como autorizadora da assinatura do Chefe do Executivo;
- c) Concorde que o imóvel seja dado como garantia e, por conseguinte, que o BDMG possa utilizar de todos os direitos legais como agente financiador previstos no contrato e na legislação aplicável;
- d) Proceder às regras legais aplicáveis ao instrumento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 14 de dezembro de 2012.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal